

EDITAL n.º 48/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 52-PR/2020, de 20 de abril, com o seguinte teor:

“A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. Com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março.

Com efeito, no momento atual, o Governo mantém o entendimento de que os contactos entre pessoas, que constituem forte veículo de contágio e de propagação do vírus, bem como as suas deslocações, devem manter-se ao nível mínimo indispensável, sendo de realçar para as finalidades pretendidas a especial necessidade de confinamento que impende sobre os cidadãos.

Verificando-se que após a renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, procedeu agora à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

Atendendo a que o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e que na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, aprovou o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que revogou Decreto n.º 2-A/2020, e no qual foi aprovado um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença.

Com a segunda prorrogação do estado de emergência aprovada através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, foi aprovado o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e no seu artigo 49.º revoga o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, mostrando-se ser necessário proceder a ajustamentos às medidas já aprovadas, de forma adequada e no estritamente necessário, com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Nessa senda, importa:

I - Manter o teor do Despacho 43-PR/2020, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 48-PR/2020, de 6 de abril – Gestão de Recursos Humanos/medidas excecionais e temporárias/ COVID 19, à exceção da parte a que se refere:

-“quando não seja possível o teletrabalho, depois de uma avaliação dos Responsáveis dos Serviços, cada chefia deve avaliar a possibilidade de constituir equipas para trabalharem em regime de rotatividade por períodos de 14 dias seguidos, ficando um/a a trabalhar e outro/a em casa de reserva/prevenção nas suas habitações, situação que se inverte no final do período estabelecido. Os/as trabalhadores/as na situação de reserva ou prevenção recebem a retribuição mensal normal;”

Na verdade, mostra-se necessário proceder a ajustamentos às medidas já aprovadas, de forma adequada e no estritamente necessário, com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19, mas que, concomitantemente, assegurem o funcionamento dos serviços. Continua a ser imperioso manter o distanciamento social e no local de trabalho no sentido de reforçar a mitigação do contágio e de propagação da doença, de forma a garantir uma melhor segurança dos trabalhadores, nomeadamente para manter o cumprimento das distâncias mínimas recomendadas pela DGS, tal como têm sido, entretanto asseguradas, inclusive com a ocupação de espaços, postos de trabalho e secretárias pertencentes a outros trabalhadores, determino que, a partir desta data:

-“quando não seja possível o teletrabalho, depois de uma avaliação dos Responsáveis dos Serviços, cada chefia deve avaliar a possibilidade de constituir equipas para trabalharem em regime de rotatividade por períodos de 7 dias seguidos, ficando um/a trabalhar e outro/a em casa de reserva/prevenção nas suas habitações, situação que se inverte no final do período estabelecido. Os/as trabalhadores/as na situação de reserva ou prevenção recebem a retribuição mensal normal;”

II - Sem prescindir da revogação do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e do artigo 26.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 abril, e atendendo ao disposto no artigo 28.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 abril, cujo teor se passa a transcrever,

Eventos de cariz religioso e culto

1 - Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.

2 - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Manter o teor do Despacho n.º 44-PR/2020, de 6 de abril, no que se refere aos Eventos de cariz religioso e culto.

III - Manter o teor do Despacho 46-PR/2020, de 26 de março relativo às Medidas adicionais de Prevenção ao Covid-19 – encerramento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho.

IV - Manter o teor do Despacho 48-PR/2020 e 49-PR/2020, de 6 de abril.

V - Sem prescindir da revogação do artigo 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, e atendendo ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 abril, manter o teor do

Despacho 51-PR/2020, de 15 de abril - Medidas de Prevenção ao COVID 19 - Vendedores itinerantes no Concelho de Montemor-o-Velho.

VI – Atendendo, à evolução dos dados epidemiológicos e considerada a experiência noutros países europeus, prevê-se agora a possibilidade de futura reativação gradual, faseada, alternada e diferenciada de serviços, empresas e estabelecimentos, com eventuais aberturas com horários de funcionamento adaptados, por setores de atividade, por dimensão da empresa em termos de emprego, da área do estabelecimento comercial ou da sua localização geográfica, com a adequada monitorização.

Nesta senda, a execução da renovação do estado de emergência foi adequada ao momento atual e à nova fase da mitigação em curso, sem ignorar os efeitos sociais e económicos que o recolhimento geral necessariamente implica, pelo que também o Município se deve adequar a este momento e preparar para o futuro.

*Pelo que, mais **determino**:*

- que, de imediato os dirigentes preparem os seus serviços para a retoma das funções normais garantindo e iniciando contratação para a aquisição de EPIs adequados para cada situação por forma a garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes. Para tanto recomenda-se aquisição dos mesmos concertada entre dirigentes, com prévio parecer da Adjunta da Presidência e Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho do Município.

- que, o uso de EPIs e de máscaras de momento é voluntário, de acordo com a informação n.º 009/2020, de 13 de abril da DGS, recomendando-se, contudo, que os trabalhadores identificados na Orientação n.º 019/2020, de 3 de abril emanada pela DGS, ou outros que venham a ser sinalizados pelos respetivos dirigentes e após despacho escrito daqueles, com a respetiva fundamentação e descrição dos equipamentos a usar, caso a caso, usem os EPIs adequados, os quais serão fornecidos pelo Município.

- que, para cumprimento do ponto anterior todos os dirigentes devem, proceder, atempadamente, à aquisição de equipamentos de proteção para todos os trabalhadores por eles identificados;
- que, a Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, deverá assegurar os serviços de limpeza, higiene e desinfeção dos equipamentos e edifícios municipais, segundo regras e plano de trabalhos, com prévio parecer da Adjunta da Presidência e Serviços de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho do Município.
- que, toda a contratação e previsão de aquisições de bens e serviços de combate à pandemia Covid19 terá sempre como horizonte provisório o final do mês de junho de 2020, ou data a enunciar uma semana antes deste prazo, garantindo-se sempre uma pequena reserva nos serviços para uma eventual segunda vaga de casos de contágio, causados por esta pandemia.
- que, em colaboração com as Autoridades de Saúde todos os trabalhadores poderão ser sujeitos a rastreio à Covid19, ou se o solicitarem, por qualquer motivo atendível ao Presidente da Câmara (os testes a realizar serão aqueles que estiverem disponíveis e adquiridos pelo Município).
- que, de imediato e logo que possível, se proceda à aquisição de termómetros de infravermelhos para rastreio de temperatura corporal nas entradas das instalações dos edifícios municipais, devendo tal medida ser implementada, de imediato, na entrada do edifício dos paços do concelho e na logística municipal, sendo este procedimento assegurado pelos seguranças existentes no local, que deverão usar, no mínimo, máscaras faciais, óculos ou viseiras e luvas.
- que, a qualquer trabalhador, por ordem do seu superior hierárquico, poderá ser realizado teste de temperatura corporal por meio de termómetro de infravermelhos, à entrada ou no interior de qualquer edifício municipal, aplicando-se as medidas enunciadas nos números anteriores, adaptadas às situações em causa.
- que, caso algum dos trabalhadores, ou equiparados (que esteja ao serviço do município por qualquer forma contratual) mostre temperatura corporal elevada, será imediatamente conduzido à sala de isolamento mais próxima e informado o seu

superior hierárquico, sendo de imediato despoletadas as medidas previstas no plano de contingência em vigor no Município.

- que, caso algum visitante mostre ter temperatura corporal elevada, será vedada a entrada nas instalações do Município, podendo ser atendido no exterior, mediante o estrito cumprimento das medidas de segurança, nomeadamente, distância de segurança e sem entrega de documentos.

- que, em qualquer dos casos quem se recusar a fazer o teste de temperatura corporal não entra nas instalações municipais, sendo que, no caso de trabalhadores municipais ou equiparados, será considerada desobediência ilegítima a ordens superiores, facto que deve ser comunicado de imediato e por escrito ao dirigente máximo do trabalhador que deve informar de imediato o Presidente da Câmara.

- que, qualquer trabalhador que mostre sinais típicos da doença Covid19, ou que tenha estado em contacto com alguém diagnosticado com a doença pelo SNS, deverá, de imediato, comunicar ao seu superior hierárquico, (de preferência por via telefónica) devendo permanecer na sua residência até ordem em contrário.

- que, garantindo-se as devidas medidas de segurança, todos os trabalhadores deverão assegurar a preparação das instalações e equipamentos municipais para a retoma da atividade normal do município, não sendo aqui aplicável a rotação das equipas para trabalhos a executar, preferencialmente, em grandes espaços e ao ar livre, devendo ser privilegiadas operações de limpeza e desinfeção em grande escala, nos edifícios, equipamentos e nos espaços públicos municipais.

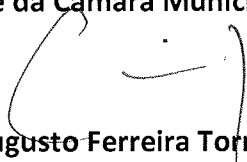
- que, aos trabalhadores portadores de doenças de risco, deverão ser atribuídas funções de teletrabalho, ainda que não correspondam às suas funções habituais, ou mesmo que tenham de fazer formação adequada à distância para a execução das mesmas, por forma a garantir a sua segurança.

O presente despacho tem efeitos imediatos, devendo do mesmo ser dado conhecimento aos dirigentes e coordenadores, ficando estes obrigados a dar conhecimento do mesmo aos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 21 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão